



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição EXTRA Nº 30.1 - 15 de fevereiro de 2022

SUMÁRIO

	Página
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS.....	1
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECRETO Nº 9.742 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o cancelamento dos eventos públicos e particulares referente as comemorações do carnaval de 2022 no âmbito do Município de Suzano-SP, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Instituto Butantan, a variante **Ômicron** do vírus SARS-CoV-2 (B.1.1.529) foi detectada na África do Sul e é considerada uma variante de preocupação pela Organização Mundial da Saúde (OMS) 26/11/2021 e desde então, se espalhou pelo mundo;

CONSIDERANDO a nota da Sociedade Brasileira de Virologia sobre o surgimento da nova variante do SARS-CoV-2, classificada como Variante de Preocupação (VOC), denominada B.1.1.529 ou **Ômicron** e a relevância das medidas não-farmacológicas, como uso de máscara, distanciamento social e evitar aglomerações para conter a circulação da nova cepa no Município de Suzano, haja vista que ainda não vencemos a pandemia;

CONSIDERANDO que, em meados de janeiro, já era a cepa predominante no planeta, tendo provocado um aumento no número de casos de Covid-19 por onde passou;

CONSIDERANDO que, no Brasil, ela causou um recrudescimento na pandemia, interrompendo um movimento de queda no número de casos e mortes causadas pelo SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO que o carnaval vem sendo considerado pelas entidades médicas estaduais e nacionais como evento de alto risco de contágio pela Covid-19, o que tem levado inúmeros municípios brasileiros a suspender a realização de eventos de ruas durante o período carnavalesco;

CONSIDERANDO, ainda, o risco potencial de aumento do número de casos, notadamente com relação à nova variante **Ômicron**;

CONSIDERANDO que, quando instado a se manifestar, o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu e assegurou o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras, independentemente de superveniência de ato federal em sentido contrário, sem prejuízo da competência geral da União para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário (ADPF 672/DF, Relator: Min. Alexandre de Moraes);

CONSIDERANDO que, em coletiva de imprensa realizada em 05 de janeiro de 2022, no Palácio dos Bandeirantes, o Governo do Estado de São Paulo, através da equipe estadual de combate à COVID-19, orientou que os Municípios suspendam as atividades do Carnaval de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a realização de quaisquer festas, bailes, blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval ou outro que envolva concentração de pessoas, em ambientes abertos ou fechados, promovidos pela iniciativa pública ou privada, e a concessão das respectivas licenças e autorizações.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 088, de 28 de dezembro de 2000, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

- I - advertência;
- II - multa de 200 (duzentos) a 80.000 (oitenta mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Município - UF vigente;
- III - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- IV - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- V - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI - suspensão de vendas de produto;
- VII - suspensão de fabricação de produto;
- VIII - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
- IX - proibição de propaganda;
- X - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;

XI - cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo; e,
XII - intervenção.

Art. 3º. A Guarda Municipal de Suzano deverá apoiar as Secretarias Municipais competentes na execução de toda e qualquer ação que lhes couberem previstas neste Decreto.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 5º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 14 de fevereiro de 2022, 72ª da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.